LEI Nº 2.028/2008

Dispõe sobre a restituição das contribuições previdenciárias recolhidas dos Servidores Municipais de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva - IPSJON deverá restituir aos servidores públicos municipais efetivos da municipalidade, autarquias e Câmara Municipal, que optaram por contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON com base no vencimento do cargo efetivo, os valores correspondentes às contribuições recolhidas sobre as parcelas incidentes sobre os cargos comissionados e função gratificada.

Art. 2º - A restituição de que trata a presente Lei compreende os valores relativos à cota do servidor sobre o cargo comissionado ou função gratificada a partir de vinte de fevereiro de dois mil e quatro, e não serão acrescidos de juros, conforme dispõe o art. 167 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Os valores devidos poderão ser pagos em até seis parcelas mensais, mediante requerimento formulado administrativamente pelo interessado ou seu sucessor.

Art. 4º - O cálculo do valor devido a cada servidor será efetuado pela Administração do IPSJON, com acréscimo de atualização monetária pelo índice previsto no INPC/IBGE, sujeito a prévia aprovação pelo Conselho Administrativo e Fiscal do IPSJON.

Art. 5º - O pagamento será efetivado mediante termo de acordo e quitação firmado pelo servidor beneficiário ou sucessor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 23 dias do mês de dezembro de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23 de dezembro de 2008.

Carla Caniçali Súce
Chefe de Gabinete